

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Elba Barretto
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



RAZÕES DE VETO – VETO TOTAL POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Projeto de Lei nº 009/2025

Autoria: Vereadora Noelia de Souza Novaes

Ementa: Dispõe sobre instalação de abrigos (casinhas) e comedouros e bebedouros para animais de situação de rua do nosso município.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

JONAS BERNARDO DE AMORIM

Com fundamento no art. 66, §1º, da Constituição Federal, c/c o art. 74, §1º da Lei Orgânica do Município de Maracás, venho, por intermédio desta mensagem, vetar integralmente, por inconstitucionalidade formal, inconstitucionalidade material e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 009/2025, que “dispõe sobre instalação de abrigos (casinhas) e comedouros e bebedouros para animais de situação de rua do nosso município”.

I – BREVE RELATÓRIO

Chegou à análise da Procuradoria Jurídica do Município de Maracás o Projeto de Lei nº 09/2025, de iniciativa parlamentar, aprovado pela Câmara Municipal de Maracás e encaminhado por meio do Autógrafo nº 014/2025. O projeto autoriza a instalação de abrigos, comedouros e bebedouros públicos para animais em situação de rua, permitindo que pessoas físicas e entidades privadas possam participar da iniciativa às suas expensas. O objetivo é garantir o bem-estar dos chamados animais comunitários.

II – FUNDAMENTO JURÍDICO

A – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Elba Barretto
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



Nos termos do art. 2º da Constituição Federal e do sistema de separação de poderes por ela instituído, determinadas matérias são reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. No caso dos municípios, o art. 61, §1º, II, "e" da CF – de aplicação subsidiária aos entes municipais – prevê que é competência privativa do Executivo legislar sobre a organização e funcionamento do serviço público.

Embora a matéria em questão trate de proteção animal — tema de relevância social e ambiental — o projeto impõe obrigações diretas ou indiretas à Administração Pública, ao prever instalação, fiscalização e regulamentação de equipamentos em espaços públicos, o que invade a esfera de competência do Chefe do Executivo, gerando um vício de iniciativa.

B – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

1. RISCO À SEGURANÇA E SALUBRIDADE PÚBLICA

A permissão irrestrita de que qualquer pessoa possa instalar e manter abrigos em vias públicas gera riscos de conflitos com normas sanitárias, urbanísticas e de uso do solo. Sem critérios técnicos e controle do Poder Público, essas instalações podem prejudicar o trânsito de pedestres, aumentar riscos sanitários com proliferação de doenças, facilitar o acúmulo de lixo e ração deteriorada, e agravar situações de saúde animal e pública.

2. FALTA DE DEFINIÇÃO CLARA DO "ÓRGÃO RESPONSÁVEL"

O Projeto menciona diversas vezes a fiscalização pelo "órgão responsável" e a necessidade de autorização para retirar bebedouros e comedouros, sem especificar qual órgão municipal será responsável. Essa indefinição gera insegurança jurídica, dificuldades na implementação da fiscalização e incerteza em relação à coordenação geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO – CEP: 45360 000 – TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br – www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Elba Barretto
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



3. *DEPENDÊNCIA EXCESSIVA DA INICIATIVA PRIVADA SEM PREVISÃO DE SUPORTE PÚBLICO OBRIGATÓRIO*

A estrutura do projeto coloca, essencialmente, a responsabilidade e os custos nas mãos da iniciativa privada, sem prever participação ativa do Poder Público. Essa dependência não garante que os objetivos sejam alcançados de forma contínua e eficaz, considerando que o problema do bem-estar animal deve ser tratado como um dever do Estado.

4. *POTENCIAIS RISCOS DE SAÚDE PÚBLICA E DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO EFETIVA*

A execução da manutenção é atribuída a múltiplos atores privados, sem coordenação pública. Isso pode resultar em acúmulo de resíduos e água parada, criando risco de proliferação de doenças e ameaças à saúde pública.

5. *GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E POTENCIAIS CONFLITOS*

A instalação de abrigos e comedouros em "pontos estratégicos" pode ser feita de maneira desordenada, gerando conflitos de uso do espaço público. Sem planejamento detalhado, a fiscalização posterior pode ser insuficiente para corrigir problemas.

6. *VAGUEZA QUANTO À FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES*

O projeto menciona fiscalização e proibições sem detalhar procedimentos ou sanções, o que pode comprometer a efetividade da lei em coibir práticas indesejadas e garantir o cumprimento das obrigações voluntárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Elba Barretto
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



III – CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Apesar de o objetivo do projeto ser nobre, a execução, tal como proposta, apresenta riscos à eficiência urbana, à saúde pública e à proteção animal, devido à falta de planejamento e coordenação pública, gerando um entrave ao interesse público, na medida em que:

- Permite a proliferação desordenada de pontos de alimentação sem qualquer planejamento ou controle específico;
- Pode gerar agravos à fauna urbana, atrair animais peçonhentos e propiciar aglomerações em locais impróprios;
- Demonstra ausência de estudo técnico, impacto orçamentário e plano público de manejo populacional ou sanitário dos animais errantes no município.

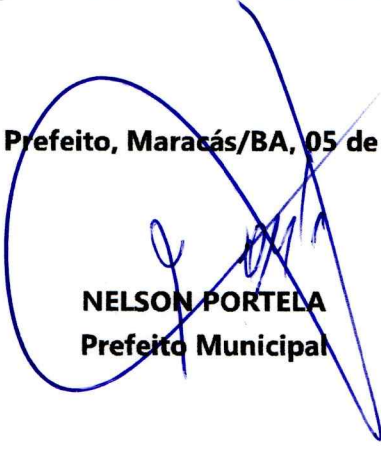
Tais fatores tornam o projeto, em sua forma atual, incompatível com o interesse público local, ao fomentar a ocupação indevida de espaços públicos, sem estrutura para fiscalização e controle.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ouvido o Procurador Geral do Município, opino pelo **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 009/2025 — Autógrafo nº 014/2025 — por vício de inconstitucionalidade formal (invasão de competência do Poder Executivo), inconstitucionalidade material (violação a princípios da Administração Pública) e contrariedade ao interesse público, nos termos dos artigos 2º, 30, I e II e 225 da Constituição Federal, bem como do art. 37 da mesma Carta, ratificando o compromisso com a legalidade e com a boa técnica legislativa.

Ateñososamente,

Gabinete do Prefeito, Maracás/BA, 05 de maio de 2025.


NELSON PORTELA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br